

CEP: 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.339, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Regulamenta o artigo 44 da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, cria a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 44 da Lei Municipal nº 3.241 de 16 de janeiro de 2.012, que trata também sobre a receita de gratificação aos fiscais municipais.

DECRETA:

Art. 1º - A gratificação de incentivo à produtividade fiscal será atribuída aos servidores efetivos no cargo de Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Transportes, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Rendas, conforme disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº. 3.241, de 16 de janeiro de 2012, quando em efetivo exercício de suas funções específicas.

Parágrafo único - Para os fins de percepção da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, considera-se efetivo exercício o desempenho das atribuições específicas dos cargos efetivos referidos no *caput* deste artigo.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Gratificação de Incentivo à Produtividade

- **Art. 2º** Para o recebimento do adicional de produtividade os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem validados de fato pelo Chefe imediato ao qual o fiscal está subordinado.
- **Art. 3º-** O valor da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) não servirá de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores, exceto para o adicional de férias e abono natalino, que deverão ser calculados pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) será reajustada, anualmente, na mesma data e índice da concessão do reajuste geral anual.

Seção II

Dos Limites da GIP



CEP: 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 4º -** Em qualquer circunstância, o valor da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) não poderá ultrapassar o limite de remuneração estabelecido no artigo 44 da Lei Municipal nº. 3.241, de 16 de janeiro de 2012.
- **Art. 5°-** A pontuação máxima a ser atingida por fiscal será de 1000 (um mil) pontos mensais.
- $\S 1^{\circ}$ Os pontos que excederem o limite fixado no *caput* deste artigo poderão ser acumulados para os meses subseqüentes.
- $\S 2^{\circ}$ Os pontos excedentes de que trata o parágrafo anterior servirão para fins de complementação, observado o art. 6° , servindo para:
 - I complementar a pontuação máxima estabelecida no caput deste artigo; e
- II períodos de licenças conforme previsto no artigo 89, incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII da Lei 3.242/2012, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Lagoa Santa, de suas Autarquias e Fundações Públicas.
- § 3º- Os pontos excedentes não poderão compensar deduções decorrentes de pontuações negativas e quando não atingida a pontuação mínima exigida.
- **Art. 6°-** Somente fará jus à GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) o fiscal que apresentar pontuação mensal superior a 250 (duzentos e cinqüenta) pontos.
- § 1º Caso não seja atingida a pontuação mínima constante no *caput* deste artigo, esta pontuação não poderá ser utilizada nos meses seguintes para o recebimento da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade).
- § 2º- A pontuação contida no Anexo I referente aos Plantões Fiscais não comporão a pontuação mínima exigida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DA GIP (GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE)

Seção I

Do Cálculo da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade)

Art. 7º - A GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) será atribuída a cada trabalho realizado, tendo como base o PONTO FISCAL, cujo valor será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do vencimento base inicial do cargo efetivo.

Seção II

Do Pagamento da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade)



CEP: 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O pagamento da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade), apurada na forma do artigo 7º deste Decreto, será realizado no mês subseqüente ao mês base da apuração das metas.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE ATIVIDADES E PONTOS

Seção I

Dos Critérios para Controle de Atividades

- Art. 9° É de competência da Chefia imediata dos fiscais:
- I distribuição igualitária de atividades e tarefas;
- II aferição e valoração dos pontos positivos e negativos decorrentes das atividades
 Fiscais, conforme tabelas em anexo;
- III manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas por cada fiscal para fins de aferição dos pontos no relatório mensal de apuração;
- IV emissão de ordens de serviços especificando os trabalhos a serem executados, devidamente assinadas e numeradas;
- V envio do relatório de pontuação até o $5^{\rm o}$ (quinto) dia útil para o setor responsável pelo pagamento dos valores referentes; e
- VI emissão de justificativa da valoração e aferição dos pontos obtidos pelo fiscal, a pedido da Comissão de Recursos da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade).

Seção II

Dos Critérios para Verificação e Correção dos Pontos

- **Art. 10 -** Para controle da pontuação o fiscal deverá dar início ao Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), que se encontra no Anexo V, relatando as atividades exercidas ou o acompanhamento processual e apresentar mensalmente ao Chefe imediato, ao qual está subordinado, o Relatório Mensal de Apuração (RMA), conforme Anexo VI, para valoração e aferição dos pontos.
- § 1º O TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal) deverá especificar corretamente a data da atividade, hora e minutos de início e conclusão das atividades, vinculação, identificação do fiscalizado e do fiscal, descrição pormenorizada das tarefas executadas, controle dos autos lavrados e assinatura do fiscal.



CEP: 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 2º O RMA (Relatório Mensal de Apuração) deverá especificar corretamente a data da atividade, a devida descrição, o código e o valor total dos pontos, conforme tabelas em anexo.
- § 3º Não contarão pontos para GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) as ações executadas por servidores de outros departamentos ou órgãos municipais, que não estejam na atividade privativa de fiscal.
- **Art. 11** A ação fiscal estará sujeita à avaliação do Chefe imediato e a atribuição de pontos às tarefas será feita de acordo com os critérios objetivos dispostos nas tabelas constantes em anexo.
- **Art. 12 -** O fiscal que discordar da pontuação poderá apresentar recurso devidamente fundamentado, especificando os termos pelos quais discorda, apresentando as atividades indevidamente pontuadas e solicitando avaliação da Comissão de Recursos da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade).
- § 1º O recurso deverá ser encaminhado à Chefia imediata devidamente assinado pelo fiscal para que possa elaborar a justificativa e posteriormente encaminhar para a Comissão de Recursos da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade), a qual terá o prazo máximo de 30 dias para julgamento.
- $\S~2^{\circ}$ Os pontos provenientes da correção de pontuação ficarão à disposição para utilização nos meses subsequentes.

Seção III

Da Aferição de Pontos Negativos

- **Art. 13 -** Poderão ser aferidos pontos negativos quando:
- I houver falta não justificada ao plantão fiscal no dia ao qual o Agente estiver designado;
- ${
 m II}$ houver falta não justificada a tarefas em caráter especial por determinação da Chefia, ou escalas de serviços fora de expediente;
 - III houver falta não justificada a diligências conjuntas com outras fiscalizações; e
- IV descumprimento ou morosidade no atendimento às Ordens de Serviço, sem a devida justificativa.
- **Art. 14 -** Nos casos de aferição de pontos negativos não poderão ser utilizados os pontos reservas para suprir a pontuação deduzida.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS DA GIP (GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE)



CEP: 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

- **Art. 15 -** Por meio de Portaria deverá ser instituída comissão para controle e verificação dos pontos obtidos pelos fiscais com a função estrita de análise e julgamento do recurso em única instância, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, deste Decreto.
- § 1º A comissão será composta por 6 (seis) membros, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, sendo:
- I 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Administração indicados pelo Comitê Técnico Gestor:
 - II 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Procuradoria Jurídica; e
 - III 1 (um) membro titular e 1(um) suplente indicados pelos fiscais.
- $\S~2^o$ Quando o recorrente for membro da comissão, ficará automaticamente impedido, assumindo o fiscal suplente.
- § 3º A Presidência será exercida por um dos integrantes da Comissão, sendo obrigatória a rotatividade semestralmente, através de Portaria.

Seção II

Dos Critérios para a Distribuição das Atividades

- **Art. 16 -** A distribuição das atividades, por servidor, será feita com observância ao disposto nos artigos 5° e demais normas estabelecidas neste Decreto principalmente no que diz respeito às funções exercidas por cada fiscal de forma randômica e igualitária.
- **Art. 17 -** Cada fiscal deverá apresentar para validação, valoração e aferição dos pontos as tarefas executadas ao Chefe imediato, através do TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal) e RMA (Relatório Mensal de Apuração).
- § 1º- Não serão validadas as tarefas não confirmadas de forma escrita por formulários inerentes das Ações Fiscais.
- § 2º Cada fiscal terá um dia, por semana, de plantão obrigatório para atendimento no Setor de Fiscalização, pelo período constante da carga horária diária do fiscal, dentro do horário de atendimento ao público, estipulado pela Administração Municipal.
- I ficará a cargo do Chefe imediato do fiscal a distribuição e divulgação dos dias de plantão;
- II poderá haver troca nos dias de plantão entre os Fiscais da mesma área, desde que previamente comunicadas;
- III quando o Plantão Fiscal incorrer em dia não útil poderá haver remanejamento do fiscal para os dias úteis subsequentes; e



CEP: 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – o dia de plantão será devidamente pontuado conforme especificado nas tabelas em anexo e será aferida pontuação negativa às faltas e as ausências injustificadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18 -** São partes integrantes deste Decreto os seguintes anexos:
- I Tabela de Pontuação dos plantões realizados pelos Fiscais;
- II Tabela de Pontuação das atividades exercidas pela Fiscalização;
- III- Tabela de Pontuação da Vigilância Sanitária;
- IV Tabela de Pontuação das ações fiscais relativas a obrigações mobiliárias;
- V Termo de Início de Ação Fiscal;e
- VI Relatório Mensal de Apuração.
- **Art. 19** Compete ao Secretário responsável pela fiscalização resolver os casos omissos, implementando Portarias para atender às necessidades de cada área de fiscalização, salvo questões que envolvam alterações nas tabelas de pontos.
 - Art. 20 Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de julho de 2.012

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal



ANEXO I

		TABELA DE PLANTÃO PARA TODAS AS FISCALIZAÇ	ÇÕES
			PONTOS
1		Plantão obrigatório no setor de Fiscalização para atendim	entos
1	1.1	Por dia (jornada integral – 6 Horas)	30
Tra	abalho	os em caráter especial ou escalas de serviços fora de expediente, fins de s	emana, feriados, pontos
		facultativos	
		Diurno	
	2.1	4 horas	30
2	2.2	6 horas	40
	2.3	8 horas	50
		Noturno	
	3.1	4 horas	40
3	3.2	6 horas	50
	3.3	8 horas	60
		Plantões em eventos (por jornada)	
		Diurno	
	4.1	4 horas	30
4	4.2	6 horas	40
	4.3	8 horas	50
		Noturno	
	5.1	4 horas	40
5	5.2	6 horas	50
	5.3	8 horas	60



ANEXO II

			TABELA DE PONTOS DAS TAREFAS DAS FISCALIZAÇÕES	
	CÓDIGO		NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS
			Relatório de Vistoria	
		1.1.1	Até 50 m² e/ou outras vistorias não especificadas	10
		1.1.2	De 51 m ² a 100 m ²	11
		1.1.3	De 101 m ² a 150 m ²	12
		1.1.4	De 151m² a 200 m²	13
		1.1.5	De 201 m ² a 250 m ²	14
		1.1.6	De 251 m ² a 300 m ²	15
		1.1.7	De 301 m ² a 500 m ²	16
		1.1.8	De 501 m ² a 1000 m ²	17
	1.1	1.1.9	De 1001 m² a 2000 m²	18
		1.1.10	De 2001 m² a 3000 m²	20
1		1.1.11	De 3001 m² a 4000 m²	25
		1.1.12	De 4001 m² a 5000 m²	30
		1.1.13	Acima de 5001 m ²	35
		1.1.14	Veículos de pequeno porte – Motocicletas	12
		1.1.15	Veículos de pequeno porte – Automóveis até 08 (oito) lugares	14
		1.1.16	Veículos de médio porte – Vans e micro-ônibus	16
		1.1.17	Veículos de grande porte – Caminhões e ônibus	25
		1.1.18	Viabilidade e implantação de projetos viários de sinalização e itinerários de ônibus	30
			Relatório de Vistoria para Autorização de Realização Eventos e Feiras Livres	
	1.2	1.2.1	Pequeno Porte	10
	1.2	1.2.2	Médio Porte	20
		1.2.3	Grande Porte	30
			Diligências e emissão de Autos	
	2.1		Notificação	10
2	2.2		Auto de infração	20
	2.3		Apreensão de mercadorias ou objetos	30
		2.4	Auto de embargo ou interdição	50
	3	3	Atendimentos a denúncias / Ordem de Serviço	5
	۷	1	Diligência conjunta com demais fiscalizações e órgãos internos ou externos – Polícia Militar, Bombeiros, Juizado de Menores, etc.	50



ANEXO III – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código	CLASSE 1 - ALIMENTOS	Pontos
1.1	Açougue e similares	10
1.2	Ambulantes e similares	4
1.3	Bar com produção/manipulação e similares	10
1.4	Bar e/ou lanchonete sem produção/manipulação e similares	7
1.5	Barraca feira livre e similares	4
1.6	Bomboniére/doces/biscoitos e similares	4
1.7	Comércio de pescados e similares	9
1.8	Distribuidora/depósito de alimentos e similares	9
1.9	Fecularia/empacotadora e/ou beneficiadora de grãos e similares	7
1.10	Hortifrutigranjeiros e similares	7
1.11	Indústria/fábrica de alimentos/cozinha industrial/buffet e similares	14
1.12	Lanchonete/trailler e similares	9
1.13	Mercearia e similares	7
1.14	Padaria (com ou sem mercearia) e similares	10
1.15	Padaria e confeitaria (com ou sem mercearia) e similares	10
1.16	Restaurante tipo "prato feito" e similares	10
1.17	Restaurante tipo à "la carte" / "self service" e similares	10
1.18	Sorveteria (depósito ou varejo) e similares	7
1.19	Veículo que comercializa alimentos em vias públicas e similares	5
1.20	Supermercado e similares	14

Código	CLASSE 2 - SERVIÇOS DE LAZER, HOTELARIA E SIMILARES	Pontos
2.1	Academia de ginástica e similares	
2.2	Asilo/Instituição de Longa Permanência (as atividades inerentes) e similares	21
2.3	Cinema e similares	5
2.4	Clube recreativo (área física, vestiário e sauna) e similares	10
2.5	Creche (com as atividades inerentes) e similares	10
2.6	Escola e similares	10
2.7	Hotel/Motel/Pensão com lavanderia e similares	10
2.8	Lavanderia e similares	9
2.9	Posto de coleta de lavanderia e similares	3
2.10	Sala/casa de espetáculo e similares	5
2.11	Sauna (estabelecimento) e similares	5
2.12	Templo religioso e similares	5

Código	CLASSE 3 - SERVIÇOS E PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS	Pontos
3.1	Dedetizadora, desratizadora, conservadora e similares	14
3.2	Dispensário de medicamentos e similares	7
3.3	Distribuidora de correlatos/cosméticos/domissanitários e similares	7
3.4	Distribuidora de medicamentos/com controlados e similares	14
3.5	Distribuidora de medicamentos/sem controlados e similares	14
3.6	Drogaria e similares	14
3.7	Farmácia e similares	28



1 /		
3.8	Indústria de correlatos e similares	45
3.9	Indústria de cosméticos/perfumes/produtos de higiene e similares	45
3.10	Indústria de insumos farmacêuticos e similares	45
3.11	Indústria de saneantes domissanitários e similares	45
3.12	Óptica e similares	7

Código	CLASSE 4 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Pontos
4.1	Clínica especializada e similares	17
4.2	Clínica odontológica e similares	17
4.3	Consultórios sem procedimentos e similares	7
4.4	Consultórios com procedimentos e similares	14
4.5	Hospital e similares	45
4.6	Laboratório de prótese odontológica e similares	14
4.7	Laboratório de prótese odontológica intra-consultório e similares	7
4.8	Laboratórios e similares	21
4.9	Policlínica e similares	45
4.10	Serviços de apoio diagnóstico por imagem e similares	21
4.11	Serviços de apoio diagnóstico por métodos gráficos e similares	21
4.12	Serviços de bancos de leite, células, órgãos e tecidos e similares	28
4.13	Serviços de diálise, hemodiálise e afins e similares	28
4.14	Serviços de esterilização e similares	28
4.15	Unidade básica de saúde e similares	21
4.16	Serviços de hemoterapia e similiares	21
4.17	Serviços de apoio terapêutico e similares	21
4.18	Serviços de nutrição enteral e parenteral e similares	28
4.19	Serviços de terapia não alopáticas e similares	17

Código	CLASSE 5 - FUNERÁRIAS E SIMILARES	Pontos
5.1	Funerária e similares	5
5.2	Sala de necropsia/preparação de cadáver e similares	5
5.3	Velório e similares	5
5.4	Crematório e similares	5

Código	CLASSE 6 - ESTÉTICA	Pontos
6.1	Barbearia e similares	4
6.2	Clínica de estética e similares	14
6.3	Tatuagem e piercing e similares	14
6.4	Salão de beleza e similares	4



CEP: 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

AÇÕES FISCAIS RELATIVAS A OBRIGAÇÕES MOBILIÁRIAS E DE RECADASTRAMENTO

1	REVISÃO FISCAL SIMPLIFICADA – ISSQN PRÓPRIO, SENDO A RECEITA APURADA COM BASE NO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS E/OU GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ISSQN E/OU NA SOMA DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO E/OU NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA	PONTOS
1.1	Até 12 meses fiscalizados	18,0
1.2	De 13 meses até 24 meses	23,0
1.3	De 25 meses até 36 meses	25,0
1.4	De 37 meses até 48 meses	28,0
1.5	De 49 meses até 60 meses	33,0
1.6	Aos pontos previstos neste item deverá ser adicionado 1,0 ponto para cada mês em que houver intempestividade e/ou mais de uma alíquota.	1,0
1.7	Pela verificação da escrituração dos bens nos livros obrigatórios do município dentre outros	2,0

Para fins de recadastramento imobiliário, com ordem de serviço, os imóveis com área construída receberão os mesmos pontos estabelecidos para vistorias, sendo que os lotes vagos receberão 2 pontos por lote recadastrado, ficando obrigatória a elaboração de croqui e preenchimento de boletim de cadastro imobiliário para todos os casos.



ANEXO V

	PREFEITURA DE LAGOA SANTA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO	☐ FISCAL DE MEIO AMBIENTE	☐ FISCAL DE OBRAS	☐ FISCAL DE RENDAS	☐ FISCAL DE POSTURAS	☐ FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA
TAGOA SANTA LILE		NOME:				
		DATA: / /	INÍCI	0		
		D/(1/(<i>/</i>	_	HORAS:	_:

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

	VINCULAÇÃO:
LEGENDA	1 LIVRE / 2 O.S. / 3 PROCESSO / 4 DENLINCIA

				LLC	DENDA. I. EIVKE /	2. O.S. / S. I KOCESSO / 4	, DENONCIA
	Nome / R.S.						
	CNPJ		C.I.		Tel.		
SC	Endereço						
DADOS	Lildereço						
Δ						Número	
	Bairro			Complen	nento	"	
	Residencial	Comercial	Logradou	ıro / Area	Plantão	Outros	П
		_	Pública				
HISTÓRICO							
ÓRI							
ST(
포							
	Notificação Fiscal	Auto de Infração	Auto de i Embargo	nterdição /	Auto de Apreensão	Vistoria Vistoria	
			Embargo				
≥ш≥							



	Processo n ^v . Denúncia n ^v . Ordem de Serviço n ^v .							
	Processo nº.		Denúncia nº.	Ordem de Se				
	CÓDIGO	RES	UMO DESCRIÇÃO	PONTOS	QUALIDADE E PONTUAÇÃO			
AS								
TAREFAS								
TA								



ASSINA	ATURA	MATRÍCULA			TÉRMINO
				НО	RAS::

ANEXO VI

	PREFEITURA DE LAGOA SANTA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO	
		NOME:
		PERÍODO:/ À/

RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO				PREENCHIMENTO DA CHEFIA	
DATA	DESCRIÇÃO DA TAREFA	CODIGO DA TAREFA	VALOR DO PONTO	QUALIDADE DO PONTO	PONTUAÇÃO FINAL
I				1	



•			l	
	TOTAL GERAL			
	IOIAL GENAL			



	ASSINATURA	MATRÍCULA	PONTOS POSITIVOS	
FISCAL			PONTOS NEGATIVOS	
			TOTAL DE PONTOS	
COORDENADOR			VALOR TOTAL(R\$)	
HÁ RELATÓRIOS EM ANEXO? ☐ SIM ☐ NÃO				
		FC	OLHA D	E